

Antônio Mendes da Silva
Secretário

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC / 264 / 2024

Adesão nº PMC / 002 / 2024
Processo Licitatório nº PRC / 130 / 2024
Processo Administrativo nº PMC / 9972 / 2024

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, Sr. Roberto Francisco da Silva, nomeado pela Portaria nº 15, de 1º de janeiro de 2022, publicada no DOU de 1º de janeiro de 2022, portador da Matrícula nº 20144347, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07, localizada à BR 040, KM 608 + 200, Campo das Flores, Congonhas/MG, CEP 36.417-140, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra. Maris Stela Seabra Da Mata, empresária, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, 302, Bairro Lamartine, Congonhas/MG, portadora do RG nº MG 11.324.367 SSP/MG e inscrita no CPF nº 060.132.116-20, conforme seu Contrato Social, tendo em vista o que consta no procedimento licitatório Concorrência Pública nº 001/2024 promovido pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2024 do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 75, XI da 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia consistentes na prestação de serviços demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária para atender ao Município de Congonhas, pelo período de 06 (seis) meses, conforme planilha que segue em anexo (**ANEXO I**).

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:060132
11620

Assinado digitalmente por MARIS STELA SEABRA DA MATA:06013211620
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF-A3, OU=Presencial, OU=2502277000121, OU=AC SyngularID Município, CN=MARIS STELA SEABRA DA MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.13 17:55:41-03'00'
Formato: PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:4205959
3620

Assinado de forma digital por ROBERTO FRANCISCO DA SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13 17:28:55 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

1.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto em referido documento;

1.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

1.2.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

1.2.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

1.2.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

1.2.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

1.2.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

1.2.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

1.2.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

1.2.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

1.2.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA.

1.3. DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Congonhas, conforme demanda, por de **empreitada por preço unitário**.

1.4. DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.4.1. Serviço de demolição de pavimentos, drenagem, cercas e alambrados, compreendendo os serviços de demolição, limpeza e transporte para o aterro sanitário nos municípios integrantes do CODAP.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:06013211620
0

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF-AI, OU=Presencial, CN=2505277000121,
OU=AC SingularID Multipla, CN=MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
Raiz: Sou eu o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.13 17:56:47-03'00'
Post: PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:4205959
3620

Assinado de forma
digital por ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:29:13 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

1.4.2. Serviços de trabalhos em terra, compreendendo os serviços de desmatamento, destocamento, limpeza, escavação, carga, transporte de materiais de primeira, segunda e terceira categorias, e solo mole, regularização e compactação de terra.

1.4.3. Serviços de obras de arte, compreendendo os serviços de enrocamento, drenos, gabião e bueiros celulares.

1.4.4. Serviços de drenagem, correspondendo aos serviços de redes de tubos de concreto, bocas de lobo, caixas de passagem, poços de visita, descidas d'água, drenos e sarjetas.

1.4.5. Serviços de pavimentação asfáltica e poliédrico, compreendendo os serviços de operação de tapa buraco, recapeamento de vias, regularização e reforço do subleito, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, aplicação de massa asfáltica, fresagem e reciclagem do pavimento.

1.4.6. Serviços de drenagem superficial, compreendendo os serviços de sarjeta, meio fio e passeios.

1.4.7. Serviços de manutenção e conservação de vias compreendendo os serviços de patrolamento, conformação, encascalhamento de vias e limpeza de drenagem superficial e bueiros.

1.4.8. Serviços de estrutura metálica compreendendo no reparo e instalação das mesmas para proteção de pedestres em contenções, passeios. Para reparo de boca de lobo, canaletas, e outros, que são necessários conforme a demanda de captação das águas pluviais nas ruas do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço; e o prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação;

2.2. Os serviços serão requisitados através de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme planilha da contratação que segue;

2.2.1. A empresa contratada deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata;

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

2.3.1. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

2.3.2. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.3.3. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

2.3.4. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:060132
11620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=26308277000121, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.13 17:57:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:4205959
3620

Assinado de forma
digital por ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:29:25 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO (art. 95, V)

3.1. O valor total da contratação da prestação de serviços é de R\$ 22.550.661,83 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal através de boletim de medição sujeito a fiscalização e aprovação do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

4.2. A 1ª medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, e assim sucessivamente;

4.3. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

4.4. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal do serviço (CONTRATANTE):

4.4.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.4.2 Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.4.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

4.4.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

4.5. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 11.4.3 para elaboração do Boletim de Medição;

4.6. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

4.6.1. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:060132
11620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
ID: C=BR; O=CP-Brasil; OU=Carilhado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=25306277000121, OU=AC SyngularID
Múltiplo, CN=MARIS STELA SEABRA
DA MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.13 17:58:15-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:420595936
20

Assinado de forma digital
por ROBERTO FRANCISCO
DA SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:29:38 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

4.6.2. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

4.6.3. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

4.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

4.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

4.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme o art. 8º, I e II do Decreto nº 7.754, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe o seguinte:

4.9.1. 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

4.9.2. 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

4.10. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante));

4.11. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

4.12. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

4.13. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;

4.14. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

4.15. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

4.15.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

4.15.2. A nota fiscal deverá ser emitida para cada CONTRATANTE, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou ainda nas legislações vigentes.

4.15.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:0601321
1620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PP AD, OU=Presencial, CN=2330927000151, OU=AC Syndic ID
Multiple, CN=MARIS STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.13 17:59:01-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:420595936
20

Assinado de forma digital
por ROBERTO FRANCISCO
DA SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:29:52 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.15.4. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.15.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Após o intervalo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados (por se tratar de prestação de serviços), mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1 - As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6.1.1 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Ficha: 968

Órgão: 12

Unidade: 04

Função: 26

Sub-função: 451

Programa: 0010

Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

449051 – Obras e Instalações

Fonte: 2708

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:060132
11620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
25309277000121, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=MARIS STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.13 17:59:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:4205959
3620

Assinado de forma
digital por ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:30:06 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

7.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

7.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEMOBI, através da Diretoria de Frotas e Manutenção gestora do Contrato;

7.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

7.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo de Referência e as condições gerais do contrato;

7.7. Fiscalizar a execução do contrato;

7.8. Em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu término.

7.9. Fomentar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pela empresa contratada.

7.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.

7.11. Garantir os recursos financeiros para a execução da presente contratação de Prestação de Serviços.

7.12. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. 13.1. Iniciar os serviços, conforme estipulado na Ordem de Serviço que lhe será entregue com este fim.

8.2. Neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação, que deverá ser compatível com as especificações do Termo de Referência.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.

8.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

8.5. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CODAP, ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:060132
11620

Assinado digitalmente por MARIS STELA SEABRA DA MATA:06013211620
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=2530227000121, OU=AC Syngulid M. Silva, CN=MARIS STELA SEABRA DA MATA:06013211620
Razão: Sou eu o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.13 18:21:14-03'00'
Versão: 2023.2.0

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:420595936
20

Assinado de forma digital por ROBERTO FRANCISCO DA SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13 17:30:19 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

8.6. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.7. O CODAP/CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.8. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.

8.9. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.10. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.11. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.12. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

8.14. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

8.15. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

8.16. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

8.17. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

8.18. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.19. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.20. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:060132
11620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial,
OU=25309277000121, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.13 18:01:58-03'00'
Fuzz: PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:4205959
3620

Assinado de forma
digital por ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:30:32 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

- 8.21. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.
- 8.22. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.
- 8.23. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Assinado digitalmente por MARIS
STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=,
Certificado Digital PP A3, OU=,
Prestador, OU=553227765121, OU=,
AC SynchronID Múltipla, CN=MARIS
STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.13 16:03:25-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

**MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:060132
11620**

**ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:420595936
20**

Assinado de forma digital
por ROBERTO FRANCISCO
DA SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:30:45 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.4 Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

MARIS
STELA
SEABRA DA
MATA:060132
11620

Assinado digitalmente por MARIS
STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
NO: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=+
Certificado Digital PP AS, OU=+
Presencial, OU=202027710121,
OU=0, email=maris.stela@seabradamata.org.br
MARIS STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
MATA:06013211620
Assinado
Data: 2024.09.13 18:04:29-0700
Forn. PDF: Reader Versão: 0223.2.0

ROBERTO FRANCISCO
DA SILVA:42059593620

Assinado de forma
digital por ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:30:58 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

10.5 Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.6 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

- a. Advertência;
- b. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.7 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.8 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- a. Advertência;
- b. Ressarcimento ao erário;
- c. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.9 A sanção prevista alínea "d" do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

MARIS
STELA
SEABRA DA
MATA:06013
211620

Assinado digitalmente por MARIS
STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
NÚ: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PP AS, CN=Presente, OU=C20527700121,
OU=AC, O=SistemaID Multisig, CN=MARIS STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste
Documento
Localização:
Data: 2024.06.13 18:05:14-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593
620

Assinado de forma
digital por ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:31:11 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

10.11 No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

10.12.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

10.12.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10.12.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual dos serviços contratados, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

11.2. A Contratada, conforme estabelecido no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. Seguro garantia;

11.2.2. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

11.2.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

MARIS
STELA
SEABRA DA
MATA:0601
3211620

Assinado digitalmente por MARIS
STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
NO, CNBR, CNCP-BRASIL, OJA
Certificado Digital PP A3, OJA
Presencial: 09-2508277000121,
OJA-ACI/DivulgarDO Múltipla, CN=
MARIS STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
Razão: Sou eu o autor deste
documento.
Data: 2024.09.13 18:06:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593
620

Assinado de forma
digital por ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:31:24 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

11.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. O seguro garantia deverá ser providenciado pela Contratada em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

11.5. O seguro garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII)

12.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Urbano, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.1.1. Para exercer a fiscalização e gestão do contrato pretendido, ficam designados os seguintes servidores:

12.1.1.1. Gestor: Leonardo Pinheiro Egídio, Matrícula nº 20144308;

12.1.1.2. Fiscais: Junio Farley Lima Barboza, Matrícula nº 20145623.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

12.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

MARIS
STELA
SEABRA DA
MATA:060132
11620

Assinado digitalmente por MARIS
STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=
Certificado Digital PP AD, OU=
Presencial, OU=2509277000121, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=MARIS
STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2024.09.13 18:07:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593
620

Assinado de forma
digital por ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:31:38 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nos subitens do item 16.1.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 16.3.2, 16.3.3 e 16.3.4 observarão as seguintes disposições:

13.4.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.4.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

13.4.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/93 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

MARIS
STELA
SEABRA DA
MATA:0601
3211620

Assinado digitalmente por MARIS
STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
NC: Orgão, CN: CP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=220277000121,
OU=AC: SyngeneID Malware, CN=
MARIS STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor desta
assinatura
Localização:
Data: 2024.09.13 16:58:28-0200
Fórmula: Prof Reader Versão: 2023.2.0

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:4205959362
0

Assinado de forma digital
por ROBERTO FRANCISCO
DA SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:31:51 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

13.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.7.1. Devolução da garantia, caso tenha sido exigida;

13.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.7.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as seguintes consequências:

13.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.8.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.8.3. Execução da garantia contratual, caso tenha sido exigida, para:

13.8.4. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.8.5. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.8.6. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.8.7. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.8.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.8.1 e 16.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Na hipótese do item 16.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

14.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:060132
11620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial,
OU=2530277050191, OU=AC
SimplifierID Múltipla, CN=MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.13 18:00:31-02'00'
Post PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593
620

Assinado de forma
digital por ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:32:05 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

oferecer, das ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o termo de referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

MARIS
STELA
SEABRA DA
MATA:06013
211620

Assinado digitalmente por MARIS
STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PP-A3, CN=Presente: OU=2520577500121,
OU=AC (Instituto) M. Silva, CN=MARIS STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
Resido: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2024.09.13 18:10:54-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:4205959362
0

Assinado de forma digital
por ROBERTO FRANCISCO
DA SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:32:19 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Contrato.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.7. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 13 de setembro de 2024.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:060132
11620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=,
Certificado Digital PF A3, OU=,
Presencial, OU=25309277000121, OU=,
AC SyngularID Múltipla, CN=MARIS
STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.13 18:12:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

LOCADORA TERRAMARES LTDA
Maris Stela Seabra Da Mata

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593
620

Assinado de forma
digital por ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.13
17:32:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Testemunhas: 1-



2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023
- LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023
MG - JULHO 2023
SETOP
SICRO DNIT-

LOCAL: CODAP			DATA:	22/11/2023	BDI	24,67%	
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	TOTAL
1							
INSTALAÇÃO DA OBRA							
1.1							
1.1.1	SUDECAP	01.03.02	PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA				
1.2	SUDECAP	01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL P. SUDECAP	m²	R\$ 214,51	R\$ 267,43	R\$ 2.674,30
1.2.1	SUDECAP	01.04.09	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III)				
1.2.2	SUDECAP	01.04.09	TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE	m	R\$ 10,27	R\$ 12,80	R\$ 3.200,00
1.3	SUDECAP	01.04.10	PROTEÇÃO COM FITA ZEBRADA AMARELA L=70M E PEÇA 7X7	m	R\$ 8,20	R\$ 10,22	R\$ 2.555,00
1.3.1	SUDECAP	01.05.01	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO	Unidade	R\$ 1.188,00	R\$ 1.481,08	R\$ 1.481,08
1.3.2	SUDECAP	01.05.11	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	Unidade	R\$ 1.188,00	R\$ 1.481,08	R\$ 1.481,08
1.3.11	SUDECAP	01.05.16	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	Unidade	R\$ 287,36	R\$ 358,25	R\$ 358,25
1.4	SUDECAP	01.10.01	CAIXA D'ÁGUA DE 1000L PARA ABASTECIMENTO DE CONTAINERS				
1.4.1	SUDECAP	01.10.01	BANHEIRO QUIMICO				
1.4.1	SUDECAP	01.10.01	BANHEIRO QUIMICO 110X120X230CM COM MANUTENCAO	mês	R\$ 673,20	R\$ 839,28	R\$ 4.198,40
1.5	SUDECAP	01.11.01	SINALIZAÇÃO				
1.5.1	SUDECAP	01.11.01	PLACA 1,0X0,60M DUPLA FACE CH GALV. 26 EM CAVALETE	Unidade mês	R\$ 15,22	R\$ 18,97	R\$ 94,85
1.5.2	SUDECAP	01.11.02	PLACA 1,0X0,60M CH 26 EM CAVALETE METALON 20X20MM	Unidade mês	R\$ 14,03	R\$ 17,49	R\$ 87,45
1.5.3	SUDECAP	01.11.03	PLACA 0,60X0,50M DUPLA FACE CH GALV.22 EM CAVALETE	Unidade mês	R\$ 11,26	R\$ 14,04	R\$ 70,20
1.5.4	SUDECAP	01.11.04	PLACA 0,50X0,50M CH GALV.22 CAVALETE METALON 20X20	Unidade mês	R\$ 10,27	R\$ 12,80	R\$ 76,80
1.5.5	SUDECAP	01.11.07	CONTE EM PVC H= 75 CM	Unidade	R\$ 40,27	R\$ 50,20	R\$ 753,00
SUBSTITUIÇÃO							
SERVIÇOS TÉCNICOS							
MÃO DE OBRA							
2.1	SINAPI	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	R\$ 22,84	R\$ 28,47	R\$ 34.164,00
2.1.1	SINAPI	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	R\$ 22,84	R\$ 28,47	R\$ 34.164,00
2.1.2	SINAPI	90776	ENCARGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	R\$ 45,68	R\$ 56,82	R\$ 45.456,00
2.1.3	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	R\$ 102,71	R\$ 128,05	R\$ 76.830,00
2.1.4	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	R\$ 132,38	R\$ 165,04	R\$ 90.772,00
2.1.5	SUDECAP	43.01.03	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	mês	R\$ 17.397,12	R\$ 21.688,99	R\$ 108.444,95
EQUIPAMENTOS							
2.3							
2.3.1	SINAPI	5075	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,70 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - CHIP DIURNO, AF. 06/2014	h	R\$ 134,21	R\$ 167,32	R\$ 26.771,20
2.3.2	SINAPI	88307	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEREAIS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHIP DIURNO, AF. 06/2014	h	R\$ 234,50	R\$ 292,35	R\$ 46.776,00
2.3.3	SINAPI	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHIP DIURNO, AF. 06/2014	h	R\$ 245,00	R\$ 305,44	R\$ 48.870,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA 784
COMPRAS

Jonathan Willian Souza
Engenheiro Civil
CDEA MG 04733616

Farley Patinelly
Gonçalves Cota
Matr.: 20144304



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

LOCAL: CODAP

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023
- LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023
MG - JULHO 2023

SETOP
SICRO DNIT-

ITEM	FORTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	DATA:	UNID.	QUANT.	VALOR SINAPI	BDI	TOTAL
2.3.5	SINAPI	6259	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHIP DIÁRIO. AF_06/2014		h	150,00	R\$ 228,45	R\$ 284,81	R\$ 45.580,60
2.3.6	SINAPI	93402	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DT 189 CV - CHIP DIÁRIO. AF_03/2016		h	100,00	R\$ 241,67	R\$ 301,29	R\$ 30.128,00
2.3.7	SICRO-DNIT	E9666	CAVALO MECANICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 30 T - 265 KW		h	120,00	R\$ 308,79	R\$ 384,97	R\$ 48.166,40
3			SUBTOTAL						R\$ 593.878,55
3.1			DEMOLICOES E REMOÇOES						
3.1.1	SUDECAP	02.11.01	DEMOLICAÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO		m²	50,00	R\$ 22,87	R\$ 28,51	R\$ 2.280,50
3.1.2	SUDECAP	02.11.02	PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO C/ EQUIP. PNEUMATICO		m²	100,00	R\$ 12,82	R\$ 15,98	R\$ 1.598,00
3.1.3	SINAPI	97636	DEMOLICAÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO		m²	1.000,00	R\$ 23,03	R\$ 28,71	R\$ 28.710,00
3.2			REMOÇÃO DE MEO-FIO						
3.2.1	SUDECAP	02.15.01	PREMOLDAO DE CONCRETO		m	120,00	R\$ 8,34	R\$ 10,40	R\$ 1.248,00
3.3			DEMOLICAÇÃO, REMOÇÃO E CARGA MECANICA						
3.3.1	SUDECAP	02.16.04	DE GABIAO		m³	50,00	R\$ 18,60	R\$ 23,56	R\$ 1.178,00
3.4			REMOÇÃO DE CERCA						
3.4.1	SUDECAP	02.23.01	CERCA DE ABAME		m	250,00	R\$ 10,15	R\$ 12,65	R\$ 3.162,50
3.5			TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MÃO						
3.5.1	SUDECAP	02.26.01	DMT <= 50,0 M		m³	50,00	R\$ 25,01	R\$ 31,18	R\$ 1.559,00
3.5.2	SUDECAP	02.26.02	50, 0 M < DMT <= 100,00 M		m³	50,00	R\$ 33,34	R\$ 41,56	R\$ 2.078,00
3.6			CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO						
3.6.1	SUDECAP	02.27.01	MANUAL		m³	25,00	R\$ 22,86	R\$ 28,50	R\$ 712,50
3.6.2	SUDECAP	02.27.02	MECANICA		m³	412,50	R\$ 2,79	R\$ 3,48	R\$ 1.435,50
3.7			TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO						
3.7.1	SUDECAP	02.28.03	2 KM < DMT <= 5 KM		m³ x Km	2.312,50	R\$ 2,78	R\$ 3,47	R\$ 8.024,38
3.7.2	SUDECAP	02.28.04	DMT > 5 KM		m³ x Km	2.312,50	R\$ 1,65	R\$ 2,07	R\$ 4.765,88
3.8			LIMPEZA DO PAVIMENTO						
3.8.1	SUDECAP	02.30.01	CAPINA E VARRIAÇÃO DE PAVIMENTO		m²	1.000,00	R\$ 2,78	R\$ 3,47	R\$ 3.470,00
4			SUBTOTAL						R\$ 92.618,59
4.1			TRABALHOS EM TERRA						
4.1.1	SUDECAP	03.01.02	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO		m²	25.000,00	R\$ 0,66	R\$ 0,82	R\$ 20.500,00
4.2			DESMATAMENTO, DESTOC.E LIMPEZA INCL. TRANSP. ATÉ SOM						
4.2			ESCOVAÇÃO E CARGA MECANIZADA						

785
FOLHA
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Farley Raffinelly
Gonçalves Cota
Matr: 20144301

Jhonatan Willian Souza Paria
Engenheiro Civil
CREA-MG 93799010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SIVAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023
- LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023
MG - JULHO 2023

LOCAL: CODAP				DATA:	QUANT.	VALOR SEM BDI	BDI	24,67%
ITEM	ENTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	TOTAL
4.2.1	SETOP	ED-51105	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	m³	50.000,00	R\$ 7,84	R\$ 9,77	R\$ 488.500,00
4.2.2	SETOP	ED-51106	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	m³	8.000,00	R\$ 9,79	R\$ 12,21	R\$ 97.680,00
4.2.3	SETOP	RO-32637	ESCAVAÇÃO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 90 A 110 MPa - COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRÁULICO 1.500 KG (EXCLUI CARGA E TRANSPORTE)	m³	50,00	R\$ 201,96	R\$ 251,78	R\$ 12.589,00
4.2.4	SETOP	RO-32638	ESCAVAÇÃO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO ACIMA DE 110 MPa - COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRÁULICO 1.500 KG (EXCLUI CARGA E TRANSPORTE)	m³	40,00	R\$ 628,09	R\$ 783,04	R\$ 31.321,60
4.2.5	SETOP	ED-51119	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM SOLO MOLE, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	m³	750,00	R\$ 8,60	R\$ 10,72	R\$ 8.040,00
4.2.6	SETOP	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	750,00	R\$ 3,08	R\$ 3,84	R\$ 2.860,00
4.3			TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA					
4.3.1	SUDECAP	03.13.01	DMT <= 1 KM (BOTA FORA)	m³	9.000,00	R\$ 3,26	R\$ 4,06	R\$ 36.540,00
4.3.2	SUDECAP	03.13.02	1 KM < DMT <= 2 KM	m³	200,00	R\$ 6,19	R\$ 7,72	R\$ 1.544,00
4.3.3	SUDECAP	03.13.03	2 KM < DMT <= 5 KM (DMT=5KM)	m³ x km	20.000,00	R\$ 2,78	R\$ 3,47	R\$ 69.400,00
4.3.4	SUDECAP	03.13.04	DMT > 5 KM	m³ x km	588.400,00	R\$ 1,66	R\$ 2,07	R\$ 1.217.988,00
4.4			ATERRO COMPACTADO					
4.4.1	SUDECAP	03.15.01	COM ROLO VIBRATORIO	m³	50.000,00	R\$ 5,14	R\$ 6,41	R\$ 320.500,00
4.4.2	SUDECAP	03.15.02	COM PLACA VIBRATORIA	m³	7.500,00	R\$ 22,33	R\$ 27,84	R\$ 208.800,00
4.5			ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS					
4.5.1	SUDECAP	03.17.01	H <= 1,5 M	m³	76,00	R\$ 50,01	R\$ 62,35	R\$ 4.776,25
4.6			ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL					
4.6.1	SUDECAP	03.18.01	H <= 1,5 M	m³	450,00	R\$ 5,56	R\$ 6,93	R\$ 3.118,50
4.6.2	SUDECAP	03.18.02	1,5 M < H <= 3,0 M	m³	3.800,00	R\$ 7,05	R\$ 8,79	R\$ 33.402,00
4.6.3	SUDECAP	03.18.03	3,0 M < H <= 5,0 M	m³	200,00	R\$ 8,24	R\$ 10,27	R\$ 2.054,00
4.6.4	SUDECAP	03.18.04	H > 5,0 M	m³	100,00	R\$ 8,81	R\$ 10,98	R\$ 1.098,00
4.7			ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESC. S/ CAMINHÕES					
4.7.1	SUDECAP	03.19.01	H <= 1,5 M	m³	225,00	R\$ 8,92	R\$ 8,63	R\$ 1.941,75
4.7.2	SUDECAP	03.19.02	1,5 M < H <= 3,0 M	m³	1.900,00	R\$ 8,62	R\$ 10,75	R\$ 20.425,00
4.7.3	SUDECAP	03.19.03	3,0 M < H <= 5,0 M	m³	100,00	R\$ 10,32	R\$ 12,87	R\$ 1.287,00
4.7.4	SUDECAP	03.19.04	H > 5,0 M	m³	50,00	R\$ 10,88	R\$ 13,56	R\$ 678,00



Farley Palliney
Gonçalves Cota
Nº 111 / 2014/2014

Jonathan William Souza Faria
Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação dos serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção da rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023
- LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023
MG - JULHO 2023

SETOP
SICRO DNIT-

LOCAL: CODAP		ITEM	FEIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	DATA:	UNID	QUANT.	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	TOTAL
4.8					ESCAVAÇÃO DE VALA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	22/11/2023					24,67%
4.8.1	SETOP	RO-32647			ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 80 A 110 MPa - COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRÁULICO 1.500 KG (EXCLUI CARGA E TRANSPORTE)		m³	250,00	R\$ 202,52	R\$ 364,68	R\$ 91.170,00
4.8.2	SETOP	RO-32648			ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO ACIMA DE 110 MPa - COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRÁULICO 1.500 KG (EXCLUI CARGA E TRANSPORTE)		m³	150,00	R\$ 924,99	R\$ 1.153,19	R\$ 172.978,50
4.9					REATERRO DE VALA						
4.9.1	SETOP	ED-51120			REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MANUAL COM SOQUETE		m³	200,00	R\$ 66,72	R\$ 83,18	R\$ 16.636,00
4.9.2	SETOP	ED-51121			REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA		m³	500,00	R\$ 40,43	R\$ 50,40	R\$ 25.200,00
4.10					COMPACTAÇÃO DE FUNDO DE VALA						
4.10.1	SETOP	ED-51093			APILOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO		m²	250,00	R\$ 22,49	R\$ 28,04	R\$ 7.010,00
4.10.2	SETOP	ED-51094			APILOAMENTO MECANIZADO EM FUNDO DE VALA COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO		m²	600,00	R\$ 12,50	R\$ 15,58	R\$ 9.348,00
5					SUBTOTAL						R\$ 2.907.303,80
5.1					GALERIA CELULAR/OU CONTÊINER						
5.1.1	SUDECAP	05.01.01			ENROCAMENTO COM PEDRA DE MAO		ton	1.850,00	R\$ 140,38	R\$ 175,01	R\$ 323.788,50
5.1.2	SUDECAP	05.01.02			JOGADA		m³	100,00	R\$ 292,39	R\$ 364,52	R\$ 36.452,00
5.2					LASTRO DE AREIA, BRITA E CONCRETO						
5.2.1	SUDECAP	05.09.02			BRITA		m³	80,00	R\$ 204,79	R\$ 255,31	R\$ 20.424,80
5.2.2	SUDECAP	05.09.03			AREIA (COM ADEUSAMENTO HIDRÁULICO)		m³	100,00	R\$ 162,98	R\$ 203,18	R\$ 20.316,00
5.2.3	SETOP	ED-48812			LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO		m³	50,00	R\$ 530,19	R\$ 660,99	R\$ 33.049,50
5.3					FORMA INCLUSIVE DESFORMA						
5.3.1	SETOP	ED-48845			FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO		m²	250,00	R\$ 61,70	R\$ 76,92	R\$ 19.230,00
5.4					ARMADURA INCLUSIVE CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO						
5.4.1	SUDECAP	05.05.01			AÇO CA-50 OU CA-60		kg	600,00	R\$ 11,85	R\$ 14,79	R\$ 8.874,00
5.5					CONCRETO USINADO						
5.5.1	SUDECAP	04.23.15			FCR >= 15 MPa		m³	250,00	R\$ 675,49	R\$ 842,13	R\$ 210.532,50
5.5.2	SUDECAP	04.23.20			FCR >= 20 MPa		m³	100,00	R\$ 698,28	R\$ 870,52	R\$ 87.052,00
5.5.3	SUDECAP	04.23.25			FCR >= 25 MPa		m³	100,00	R\$ 715,91	R\$ 892,52	R\$ 89.252,00
5.6					MANTA DRENANTE GEOTÊXIL						
5.6.1	SUDECAP	05.11.03			MANTA GEOTÊXIL - 300 G/M2 - RES. TRACAO >= 16 KNI/M		m²	12.000,00	R\$ 5,52	R\$ 7,01	R\$ 84.120,00



Farley Palliney
Gonçalves Cota
Matr.: 20144301

Jonuati, William Souza Faria
Engenheiro Civil
CREA-MG 237326/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 SETOP
e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses. - LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 SICRO DNIT-
MG - JULHO 2023

LOCAL: CODAP

ITEM	UNIDADE	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	DATA	UNID.	VALOR SEM BDI	BDI	TOTAL
ESTRUTURA METÁLICA									
7									R\$ 633.071,50
7.1			SERRALHERIA						
7.1.4	CPU - 02		FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE GUARDA-CORPO EM FERRO BARRA CHATA 3/16, H=1,10M E SUBDIVISÕES, BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA (QUALQUER DIMENSÃO) COM CONSUMO DE 20KG/M INCLUSIVE PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO C/ FUNDO ANTIOXIDANTE EM SUPERFÍCIE METÁLICA	150,00	22/11/2023	m	R\$ 214,27	R\$ 287,13	R\$ 40.069,50
SUBTOTAL									
8									R\$ 5.103,50
DRENAGEM									
8.1			REDE TUBULAR CONCRETO - PA 01						
8.1.1	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	200,00		m	R\$ 163,20	R\$ 240,97	R\$ 48.194,00
8.1.2	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	300,00		m	R\$ 346,19	R\$ 431,00	R\$ 129.480,00
8.1.3	SINAPI	92214	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	60,00		m	R\$ 549,24	R\$ 684,74	R\$ 41.084,40
8.1.4	SINAPI	92216	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	50,00		m	R\$ 658,24	R\$ 820,63	R\$ 41.031,50
8.2			TUBO CONC. ARMADO JUNTA ELÁSTICA HBR0630 CLASSE E42						
8.2.1	SUDECAP	40.87.04	DN= 400 MM	100,00		m	R\$ 202,78	R\$ 262,81	R\$ 26.281,00
8.2.2	SUDECAP	40.87.06	DN= 600 MM	300,00		m	R\$ 325,48	R\$ 405,78	R\$ 121.734,00
8.2.3	SUDECAP	40.87.08	DN= 800 MM	200,00		m	R\$ 483,97	R\$ 622,07	R\$ 124.414,00
8.3			CONCRETO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR						
8.3.1	SUDECAP	19.07.01	TRAÇO 1:3:6, INCLUSIVE LANÇAMENTO	450,00		m³	R\$ 631,83	R\$ 787,70	R\$ 354.455,00
8.4			PREPARO DE FUNDO DE VALA COM AREIA						
8.4.1	SINAPI	101618	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	10,50		m³	R\$ 225,63	R\$ 281,29	R\$ 2.953,55
8.5			TUBO FENO ÁGUA E ESGOTO						
8.5.2	SINAPI	103389	TUBO PEAO LISO PARA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, DIÂMETRO DE 630 MM, JUNTA SOLDADA (NÃO INCLUI A EXECUÇÃO DE SOLDA) - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2021	70,00		m	R\$ 4.194,85	R\$ 5.223,72	R\$ 365.080,40
8.6			FORMA PARA BERÇO						
8.6.1	SUDECAP	19.03.01	FORMA PARA BERÇO, EM TABUA, INCLUSIVE DESFORMA						
8.7			ALA DE REDE TUBULAR						
				250,00		m²	R\$ 32,13	R\$ 40,06	R\$ 10.015,00

Farley Pallinelly
Gonçalves Cota
Matr. 20144301

Engenheiro Civil
Villiam Souza Paria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação SUDCAP (ONERADO) - JULHO 2023 SICHRO DINT- SETOP
e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses. - LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 SICHRO DINT- MG - JULHO 2023

LOCAL: CODAP		CODIGO	DESCRIÇÃO	DATA:	22/11/2023	BDI	24,67%	
ITEM	FONTE			UNID	QUANT	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	TOTAL
8.7.1	SETOP	ED-48540	ALA DE REDE TUBULAR DN 600, EXCLUSIVE BOTA FORA	unidade	5,00	R\$ 1.284,15	R\$ 1.600,95	R\$ 8.004,75
8.7.2	SETOP	ED-48542	ALA DE REDE TUBULAR DN 800, EXCLUSIVE BOTA FORA	unidade	4,00	R\$ 1.521,28	R\$ 1.896,58	R\$ 7.566,32
8.7.3	SETOP	ED-48544	ALA DE REDE TUBULAR DN 1000, EXCLUSIVE BOTA FORA	unidade	2,00	R\$ 1.803,22	R\$ 2.248,07	R\$ 4.496,14
8.8			CAIXA PARA BOCA LOBO					
8.8.1	SUDECAP	19.11.03	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES / BLOCO DE CONCRETO	unidade	55,00	R\$ 984,88	R\$ 1.227,85	R\$ 67.531,75
8.8.2	SUDECAP	19.11.04	DUPLA	unidade	20,00	R\$ 1.653,00	R\$ 2.110,68	R\$ 42.213,20
8.9			ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO					
8.9.1	SUDECAP	19.12.03	SIMPLES	m	25,00	R\$ 856,35	R\$ 1.067,62	R\$ 26.690,50
8.9.2	SUDECAP	19.12.04	DUPLA	m	12,50	R\$ 1.434,11	R\$ 1.787,90	R\$ 22.348,75
8.10			CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO					
8.10.1	SUDECAP	19.13.02	TIPO 8 (CONCRETO)	unidade	95,00	R\$ 397,45	R\$ 495,50	R\$ 47.072,50
8.11			CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO					
8.11.1	SUDICAP	19.14.02	TIPO 8 (CONCRETO)	unidade	95,00	R\$ 228,39	R\$ 284,73	R\$ 27.049,35
8.12			CAIXA DE PASSAGEM TIPO A - PADRAO FMB					
8.12.1	SUDECAP	19.15.03	D= 600 MM	unidade	5,00	R\$ 1.737,69	R\$ 2.166,38	R\$ 10.831,90
8.12.2	SUDECAP	19.15.05	D= 800 MM	unidade	3,50	R\$ 2.432,11	R\$ 3.032,11	R\$ 10.612,39
8.12.3	SUDECAP	19.15.07	D= 1000 MM	unidade	2,50	R\$ 3.159,63	R\$ 3.939,11	R\$ 9.847,78
8.13			CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO PMB					
8.18			CHAMINHE DE POÇO DE VISITA - PADRAO PMB					
8.18.1	SUDECAP	19.21.02	TIPO B-ANEL CONCRETO CA-1, C/ DEGRAUS EM AÇO CA 25	m	50,00	R\$ 520,13	R\$ 648,45	R\$ 32.422,50
8.19			TAMPAO DE POÇO DE VISITA					
8.19.1	SUDECAP	19.22.02	FERRO FUNDIDO MODULAR	unidade	54,00	R\$ 1.034,98	R\$ 1.280,31	R\$ 69.676,74
8.19.2	SUDECAP	19.22.03	REBAIXAMENTO DE TAMPAO DE PV EM ATE 20 CM	unidade	100,00	R\$ 126,60	R\$ 157,83	R\$ 15.783,00
8.19.3	SUDECAP	19.22.04	ALTEAMENTO DE TAMPAO DE PV EM ATE 20 CM	unidade	250,00	R\$ 286,13	R\$ 369,19	R\$ 92.297,50
8.20			DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU					
8.20.1	SUDECAP	19.23.03	D= 600 MM	m	25,00	R\$ 836,02	R\$ 1.042,27	R\$ 26.056,75
8.20.2	SUDECAP	19.23.05	D= 800 MM	m	15,00	R\$ 1.029,39	R\$ 1.283,34	R\$ 19.250,10
8.20.3	SUDECAP	19.23.07	D= 1000 MM	m	10,00	R\$ 1.227,78	R\$ 1.530,67	R\$ 15.306,70
8.20.4	SUDECAP	19.23.09	D= 1200 MM	m	5,00	R\$ 1.643,85	R\$ 2.046,39	R\$ 10.246,95
8.20.5	SUDECAP	19.23.11	D= 1500 MM	m	5,00	R\$ 2.465,50	R\$ 3.073,74	R\$ 15.369,70
8.21			DRENO					
8.21.1	SINAPI	102674	DRENO PROFUNDO (SEÇÃO 0,50 X 1,50 M), COM TUBO DE PEAO CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM AREIA, AF_07/2021	m	50,00	R\$ 113,00	R\$ 140,88	R\$ 7.044,00
8.21.2	SINAPI	102684	DRENO PROFUNDO (SEÇÃO 0,50 X 1,50 M), COM TUBO DE PEAO CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL, AF_07/2021	m	100,00	R\$ 167,11	R\$ 208,34	R\$ 20.834,00



Farley Raimundo
Gonçalves Coia
Matr.: 20144301

Jhonatan Willian Souza Paria
Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 SETOP
e manutenção da rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses. - LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 SICRO DNIT-
MG - JULHO 2023

LOCAL: CODAP		ITEM	FORDE	CODIGO	DESCRIÇÃO	DATA:	QUANT.	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	BDI	TOTAL
8.22					SARJETA						
8.22.1	SINAPI	94281			EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA, AF_06/2016	m	450,00	R\$ 60,32	R\$ 75,20		R\$ 33.840,00
8.22.2	SINAPI	94282			EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA, AF_06/2016	m	450,00	R\$ 72,97	R\$ 90,97		R\$ 40.936,50
8.22.3	SINAPI	94283			EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA, AF_06/2016	m	450,00	R\$ 78,14	R\$ 97,42		R\$ 43.839,00
8.22.4	SINAPI	94284			EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA, AF_06/2016	m	200,00	R\$ 90,81	R\$ 113,21		R\$ 22.642,00
8.23					SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO						
8.23.1	SICRO-DNIT	2003257			SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 100-20 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	100,00	R\$ 62,83	R\$ 78,33		R\$ 7.833,00
8.23.2	SICRO-DNIT	2003269			SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 73-15 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	100,00	R\$ 59,88	R\$ 74,65		R\$ 7.465,00
8.24					SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO						
8.24.1	SICRO-DNIT	2003345			SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - STC 60-20 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	400,00	R\$ 61,53	R\$ 76,71		R\$ 30.684,00
8.24.2	SICRO-DNIT	2003343			SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - STC 90-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	400,00	R\$ 83,97	R\$ 104,69		R\$ 41.876,00
8.25					CAIXA COLETORA DE SARJETA						
8.25.1	SICRO-DNIT	2003477			CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 01 - COM GRELHA DE CONCRETO - TCC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	unidade	5,00	R\$ 3.504,33	R\$ 4.368,85		R\$ 21.844,25
8.26					ESCORAMENTO DE VALAS						
8.26.1	SETOP	ED-28712			ESCORAMENTO DE VALA CONTÍNUO, COM PRANCHAS VERTICAIS, LONGARINAS E ESTRONCAS DE MADEIRA, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	m²	80,00	R\$ 107,95	R\$ 134,58		R\$ 10.766,40
8.26.2	SETOP	ED-28713			ESCORAMENTO DE VALA DESCONTÍNUO, COM PRANCHAS VERTICAIS, LONGARINAS E ESTRONCAS DE MADEIRA, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	m²	80,00	R\$ 73,34	R\$ 91,43		R\$ 7.314,40
8.27					DISSIPADOR DE ENERGIA						
8.27.1	SICRO-DNIT	2003451			DISSIPADOR DE ENERGIA DEB - 02	unidade	2,00	R\$ 445,13	R\$ 554,94		R\$ 1.109,88
8.27.2	SICRO-DNIT	2003453			DISSIPADOR DE ENERGIA DEB - 03	unidade	2,00	R\$ 1.396,10	R\$ 1.693,14		R\$ 3.386,28
8.27.3	SICRO-DNIT	2003455			DISSIPADOR DE ENERGIA DEB - 04	unidade	1,00	R\$ 1.950,01	R\$ 2.431,08		R\$ 2.431,08
9					SUBTOTAL						R\$ 214.922,81
9.1					ÁGUA E ESGOTO						
9.1.1	SETOP	ED-50106			FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, COLETOR DE ESGOTO LISO (JEL), DN 150 MM (6"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	50,00	R\$ 90,61	R\$ 112,96		R\$ 5.648,00
9.1.2	SETOP	ED-50107			FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, COLETOR DE ESGOTO LISO (JEL), DN 200 MM (8"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	50,00	R\$ 137,08	R\$ 170,90		R\$ 8.545,00
9.1.3	CFU - 03				LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO, DIÂMETRO = 100 MM (TUBO PVC CLASSE A, PONTA E BOLA PRB COM ANEL DE BORRACHA, FABRICADO CONFORME NBR 5688 DA ABNT)	unidade	30,00	R\$ 542,81	R\$ 676,72		R\$ 20.301,00

Farley Patrinely
Gonges Costa
May: 20144301

Jonathan Willian Souza Faria
Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação SUDCAP (ONERADO) - JULHO 2023 SETOP
e manutenção da rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses. - LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 SICRO DNIT-
MG - JULHO 2023

LOCAL: CODAP			DATA	QUANT.	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	TOTAL
ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID			
9.2			TUBO PVC RIG NBR-73622 INCL CONEXÕES (TIGREFEQUIVALENTE)				
9.2.1	SUDECAP	19.70.03	D= 100MM	m	R\$ 21,83	R\$ 27,22	R\$ 6.805,00
9.2.2	SUDECAP	19.70.05	D= 200MM	m	R\$ 63,04	R\$ 78,59	R\$ 19.647,50
9.2.3	SUDECAP	19.70.07	D= 300MM	m	R\$ 169,33	R\$ 209,56	R\$ 10.493,00
9.3			TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL				
9.3.1	SINAPI	89508	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	m	R\$ 16,94	R\$ 21,12	R\$ 506,88
9.3.2	SINAPI	89509	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	m	R\$ 22,95	R\$ 28,81	R\$ 656,84
9.3.3	SINAPI	89511	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	m	R\$ 39,24	R\$ 49,92	R\$ 489,20
SUBTOTAL							R\$ 3.122,92
10			PAVIMENTAÇÃO				
10.1			REGULARIZAÇÃO				
10.1.1	SUDECAP	20.01.01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	m²	R\$ 2,67	R\$ 3,33	R\$ 59.943,33
10.2			REFORÇO DO SUB-LEITO COMPACTADO EXCL. ESCAV E CARGA				
10.2.1	SUDECAP	20.03.01	COMPACTADO (PROCTOR INTERMEDIÁRIO)	m³	R\$ 15,68	R\$ 19,55	R\$ 35.190,00
10.3			TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA				
10.3.1	SUDECAP	03.13.04	DMT > 5 KM (5 km) REFORÇO	m³xkm	R\$ 1,66	R\$ 2,07	R\$ 18.630,00
10.4			SUB-BASE ESTAB. GRANUL. ENERGIA PROCTOR INTERMED.				
10.4.1	SUDECAP	20.04.03	COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m³	R\$ 194,30	R\$ 242,23	R\$ 411.791,00
10.4.2	SUDECAP	20.04.04	COM FUNDO DE PEDREIRA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m³	R\$ 194,30	R\$ 242,23	R\$ 411.791,00
10.5			BASE ESTAB. GRANUL. COMPACT. ENERG. PROCTOR INTERMED.				
10.5.1	SUDECAP	20.08.03	COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m³	R\$ 199,68	R\$ 248,94	R\$ 360.953,00
10.5.2	SINAPI	96395	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	R\$ 185,09	R\$ 205,82	R\$ 658.624,00
10.6			IMPRIMAÇÃO				
10.6.1	SETOP	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	m²	R\$ 3,51	R\$ 4,38	R\$ 129.210,00
10.7			PINTURA DE LIGAÇÃO				
10.7.1	SUDECAP	20.12.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	R\$ 2,21	R\$ 2,76	R\$ 241.500,00
10.8			CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE				
10.8.1	SUDECAP	95895	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	R\$ 1.614,48	R\$ 2.012,77	R\$ 7.014.695,00
10.8.2	CPI-07	-	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CRUO, CAMADA DE ROLAMENTO, FAIXA C, COM CAP 50/70 - Aplicação manual para tapa buracos.	Ton	R\$ 777,36	R\$ 959,13	R\$ 232.591,20



Farley Palmely
Gonçalves Costa
Matr.: 20142224

Jhonatan Willian Souza Paria
Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023
- LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023
MG - JULHO 2023
SETOP
SICRO DMIT-

LOCAL: CODAP				DATA:	22/11/2023	BDI	24,67%
ITEM	UNID	QUANT	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	TOTAL		
10.9							
10.9.1	m²	3.888,00	R\$ 14,39	R\$ 17,94	R\$ 69.750,72		
10.9.2	m³	1.800,00	R\$ 17,99	R\$ 22,43	R\$ 40.374,00		
10.10							
10.10.1	Ton x Km	86.400,00	R\$ 1,33	R\$ 1,66	R\$ 143.424,00		
10.10.2	Ton x Km	1.340.659,80	R\$ 0,95	R\$ 1,18	R\$ 1.582.013,96		
SUBTOTAL					R\$ 1.740.912,11		

Fátima Pallinelly
Gonçalves Costa
Matr.: 20144301

Henrique
William Souza Faria
Engenheiro Civil
CREA-MG 237326/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.										SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023				SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023				SICRO DNIT- MG - JULHO 2023			
ITEM	QUANT.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	DATA:	22/11/2023	VALOR SEM BDI	BDI	VALOR COM BDI	TOTAL	24,87%										
LOCAL: CODAP																					
OBRAS COMPLEMENTARES																					
11			MEIO FIO																		
11.1		94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 08/2016	m		2.300,00	R\$ 62,22	R\$ 77,57		R\$ 178.411,00											
11.1.2		94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRILHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 08/2016	m		500,00	R\$ 65,79	R\$ 82,02		R\$ 41.010,00											
11.3			PASSEIOS																		
11.3.1		15.35.01	PASSEIO / PISO DE CONCRETO, 20MPA, 15-6CM, JUNTA MANUAL A CADA 2M	m²		250,00	R\$ 59,54	R\$ 74,23		R\$ 18.557,50											
11.4			LANÇAMENTO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE SOLOS EM ÁREA DE PASSEIOS																		
11.4.1		15.63.01	SOLO EM ÁREA DE PASSEIO	m³		48,00	R\$ 15,16	R\$ 18,90		R\$ 907,20											
11.5			GRAMADAO, INCLUSIVE PLANTIO																		
11.5.1		21.30.07	GRAMA ESMEALDA - WILD ZOYSIA	m²		765,00	R\$ 18,29	R\$ 20,31		R\$ 15.537,15											
11.5			HIDROSSEMEADURA																		
11.5.1		44.13.05	HIDROSSEMEADURA	m²		1.000,00	R\$ 6,24	R\$ 7,78		R\$ 7.780,00											
SUBTOTAL										R\$ 22.550.861,83											
12			GABIAO																		
12.1		05.20.01	GABIAO TIPO CAIXA MALHA 8X10, FIO 2,7 MM, REVESTIDO EM PVC	m²		1.750,00	R\$ 634,83	R\$ 791,44		R\$ 1.385.020,00											
12.2		05.20.03	GABIAO TIPO CAIXA MALHA 8X10, FIO 2,7 MM, GALVANIZADO	m²		1.359,00	R\$ 595,58	R\$ 742,48		R\$ 1.038.728,52											
12.4		05.20.11	GABIAO TIPO SACO MALHA 8X10, FIO 2,4MM GALV. REVEST. PVC	m²		250,00	R\$ 548,06	R\$ 683,27		R\$ 170.817,50											
SUBTOTAL										R\$ 2.594.557,02											
SUBTOTAL SEM ADMINISTRAÇÃO										R\$ 21.017.354,73											
14			ADMINISTRAÇÃO LOCAL																		
14.1		TCU	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA -ACORDÃO 2822/TCU - Médio Quantil	%		6,99				R\$ 1.473.307,10											
SUBTOTAL										R\$ 1.473.307,10											
VALOR TOTAL										R\$ 22.550.861,83											



Farley Pallinelly
Gonçalves Cota
Matr.: 20144301

Jhonatan Willian Souza Faria
Engenheiro Civil - CREA 237326/D